



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de treze de Setembro de dois mil e treze, foi atribuída a favor de Mbatini Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6270L, válida até onze de Setembro de dois mil e dezoito para ouro e minerais associados, no distrito de Ile província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	16° 05' 15.00''	37° 34' 00.00''
2	16° 05' 15.00''	37° 40' 00.00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	16° 09' 15.00''	37° 40' 00.00''
4	16° 09' 15.00''	37° 34' 00.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e energia, em Maputo, 17 de Setembro de 2013. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da província do Maputo de vinte de Agosto de dois mil e treze, foi atribuído ao senhor. Arnaldo Américo Tembe, o Certificado Mineiro n.º 6276CM, válido até treze de Agosto de dois mil e quinze, para a extração de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	25° 20' 00.00''	32° 14' 15.00''
2	25° 20' 00.00''	32° 14' 30.00''
3	25° 20' 15.00''	32° 14' 30.00''
4	25° 20' 15.00''	32° 14' 15.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e energia, em Maputo, 29 de Agosto de 2013. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agromon-Mzb – Comércio e Produção Agro-Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas dezassete a folhas vinte do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e

notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Metalcon Investimentos, SGPS, SA e Brasmar III – Comércio de Produtos Alimentares, S.A., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agromon-Mzb – Comércio e Produção

Agro-Alimentar, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de produtos alimentares, produtos congelados e do mar, bebidas, produção agro-alimentar, queijos, enchidos, bolos, compotas, vinhos, azeites, sumos, frutas e frutos secos, gestão e exploração de lojas alimentares, mercearia, frutaria, padaria, cafetaria, pronto a comer e snack-bar, gestão e exploração de estabelecimentos de restauração e turismo, restaurantes, bares, cafés, hotel e residencial, turismo rural, gestão e promoção de actividades de lazer, artesanato e souvenir e comércio por grosso de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de novecentos e oito mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos e dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e nove vírgula noventa e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Metalcon Investimentos, SGPS, SA;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa e um mil meticais, correspondendo a dez vírgula dois por cento do capital social, pertencente à sócia Brasmar III – Comércio de Produtos Alimentares, SA.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite

correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios carecem sempre do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;

c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;

d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;

b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;

c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;

e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;

f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do

capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores, devendo as assinaturas serem cruzadas da seguinte forma: Sérgio José da Cruz e Silva ou Luís Manuel Abrantes conjuntamente com Rui Filipe de Castro Ferreira Alves ou José dos Reis Silva.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores Sérgio José da Cruz e Silva, Luís Manuel Abrantes, Rui Filipe de Castro Ferreira Alves, e José dos Reis Silva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, doze de Setembro de dois mil e treze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Namaacha Stone Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426838, uma sociedade denominada Namaacha Stone Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Octávio Jerónimo Lucas, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Sandra Felicidade Langa Lucas, natural

de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento, Rua de Kassuende número duzentos e sessenta e três, segundo andar, número seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Namaacha Stone Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Octávio Jerónimo Lucas, de quarenta e oito anos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezanove de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a firma Namaacha Stone, é uma sociedade unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade é representada pelo senhor Octávio Jerónimo Lucas, tem a sua sede em Maputo, Avenida Amílcar Cabral número setecentos e sessenta rés-do-chão e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações dentro do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sedes sociais criado sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a extracção e comercialização de pedra de construção, numa área de quarenta hectares abrangida pelo Certificado Mineiro 6292CM, assim como actividades comerciais relacionadas com o objecto desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

O capital social já foi realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência será nomeada pelo único sócio, para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Mediante prévia deliberação do sócio fica a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até ao montante global necessário constituindo, empréstimos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que for omissis nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Mochcom Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426943, uma sociedade denominada Mochcom Mozambique, Limitada.

Charles Kofi Mochiah, solteiro maior, quarenta e cinco anos de idade, nacionalidade ganesa, portador do passaporte n.º G0558267, emitido em Gana aos dezassete de Julho de dois mil e treze, residente na avenida trinta e um de Dezembro número cento e sessenta e quatro, Bairro Matola A, cidade da Matola; e

Kofi Obutu Tagoe Mocumbi, de trinta e sete anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104209152B, emitido aos dois de Agosto de dois mil e treze pelo arquivo de identificação civil de Maputo, residente na avenida de trinta e um de Dezembro número cento e sessenta e quatro, Bairro Matola A, cidade da Matola.

Pelo presente estatuto constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Mochcom Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral;
- c) Corretagem;
- d) Consultoria;
- e) Transporte e logística;
- f) Transporte marítimo; e
- g) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, conforme for decidido pelos sócios, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Charles Kofi Mochiah com noventa e nove vírgula cinquenta por cento;
- b) Kofi Obutu Tagoe Mocumbi zero vírgula cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto

social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelos sócios, sendo da competência dos mesmos decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Charles Kofi Mochiah, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondendo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Charles Kofi Mochiah ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanco e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

- a) Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de

reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou de ambos os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Illegível*.

TPH Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e quatro traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Teichmann Company Limited e Ken Gibbs, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada TPH Moçambique, Limitada tem sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de TPH Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para

qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de equipamento pesado;
- c) Compra e venda de material de construção civil; e
- d) Importação e exportação do material e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Teichmann Company Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ken Gibbs.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus

votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um mínimo de dois administradores, nomeados em assembleia geral, sem qualquer limite máximo do seu mandato.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e

c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma cessão de quota e alteração parcial do pacto social da sociedade, em que o sócio Ivan Miguel de Sousa Sequeira Teixeira, pretendia ceder a quota por si detida com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de zero vírgula cinco por cento do capital social da sociedade a favor da sociedade Sofimo – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada, pelo seu valor nominal de quinhentos meticais, livre de quaisquer ónus, com o seu consequente afastamento da sociedade.

Na sequência do supra mencionado, a sociedade Sofimo – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada, aceitou a presente cessão de quota, tornando-se, sócia da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas e alteração do pacto social, é alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tesouríndico, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sofimo – Sociedade de Fomento Industrial da Moamba, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e sete de Agosto de dois mil e treze. – A Técnica, *Ilegível*.

Sena Invest, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Julho de dois mil e treze, lavrada de folhas vinte e sete a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oitenta, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade

Bolocom – Blocos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Julho de dois mil e treze, exarada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e dois, do livro de Notas para Escrituras diversas número trezentos e oitenta e dois traço A, perante Batça Banu Amade Mussá,

em epígrafe, transmissão de acções, entrada de novas accionistas e alteração parcial do pacto social em que a accionista Mexinvestments, S.A transmite parte das suas acções que detêm na sociedade a favor da sociedade Gescapital Mozambique - Investimentos e Participações, Limitada e a accionista Metaloviana- Metalúrgia de Viana, S.A transmite parte das suas acções que detêm na sociedade a favor da sociedade José Castro & Filhos Moçambique, Limitada que entram para a sociedade como novos accionistas.

Que, em consequência da operada transmissão de acções, entrada de novos accionistas, alteram a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais, representado por quatrocentas e cinquenta mil acções nominativas com o valor nominal de cem meticais cada.

Que, em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e treze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Lobos Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Setembro de dois mil e treze, lavrada a folhas vinte e uma a folhas vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Lobos Segurança – Sociedade Unipessoal Limitada, podendo gerir sob a denominação abreviada de Lobos Segurança, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lênine, número mil setecentos noventa e sete rés do chão.

Dois) A sociedade poderá estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte de território nacional, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de segurança privada de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que legalmente constituída e ouvida a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única de que é subscritor titular Anjate Pitaia.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Anjate Pitaia.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do objecto social, participar em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participações.

ARTIGO OITAVO

(Falência de sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arreste, venda ou adjudicação judicial)

À falência da sociedade ou insolvência do sócio, penhora, arreste, venda ou adjudicação judicial da quota poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com anuência do seu titular. Neste caso o valor da mesma será fixado mediante dos factos, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e da reserva constituída de acordo com o que estiver patente no último balanço e dos créditos a serem satisfeitos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada em aviso de recepção ou outra via informática, dirigida a gerentes ou membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias para as reuniões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local e noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais e comuns)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e contas)

O balanço e as contas do exercício fecham com a data de trinta e um de Dezembro, e são submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislação vigente aplicável e aí a liquidação seguirá os termos deliberados pelo sócio.

Está conforme.

Maputo, nove de Setembro de dois mil e treze. – A Ajudante, *Ilegível*.

Southern Automobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426900, uma sociedade denominada Southern Automobile, Limitada.

Charles Kofi Mochiah, solteiro maior, quarenta e cinco anos de idade, nacionalidade ganesa, portador do passaporte n.º G0558267, emitido em Gana aos dezassete de Julho de dois mil e treze, residente na avenida de trinta e um de Dezembro número cento e trinta e quatro, Bairro Matola A, cidade da Matola; e

Kofi Obutu Tagoe Mocumbi, de trinta e sete anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104209152B, emitido aos dois de Agosto de dois mil e treze pelo arquivo de Identificação civil de Maputo, residente na avenida de trinta e um de Dezembro número cento e trinta e quatro, Bairro Matola A, cidade da Matola.

Pelo presente estatuto constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Southern Automobile, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio geral;
- c) Comercialização e aluguer de viaturas;
- d) Comercialização e aluguer de equipamento pesado;
- e) Comercialização de diversas peças e acessórios para maquinaria e viaturas;
- f) Financiamento e *leasing*; e
- g) Logística e gestão de armazenagem.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, conforme for decidido pelos sócios, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, e corresponde a duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Charles Kofi Mochiah com oitenta por cento do capital social;
- b) Kofi Obutu Tagoe Mocumbi com vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelos sócios, sendo da competência dos mesmos decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Charles Kofi Mochiah, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Charles Kofi Mochiah ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

- a) Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou de ambos os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Edos, Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular datado de treze de Setembro de dois mil e treze, Dário Paulo Ossumane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100909413P emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constituiu uma sociedade por quotas Unipessoal denominada Edos, Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Edos, Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será na cidade de Maputo, provisoriamente na Avenida Joaquim Chissano, número cento e trinta e quatro, quinto andar direito.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de

representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a consultoria e assessoria financeira, fiscal e de investimentos, apoio empresarial e ainda desenvolvimentos de projectos imobiliários e hoteleiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Dário Paulo Ossumane.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis ao sócio prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos abaixo descritos, desde que acompanhada da exclusão ou exoneração do sócio:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido;

c) Quando a quota for arreadada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto social.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do órgão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção até quinze dias antes da sua realização por qualquer um dos administradores.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório de gestão e do relatório dos auditores, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que o sócio o considere necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

- b) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- c) Novos investimentos da sociedade de valor superior a trezentos mil meticais;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos (excepto os necessários no normal exercício da actividade da sociedade);
- g) A concessão de créditos, financiamentos, pré-pagamentos ou a prática de quaisquer outras transacções que não sejam conformes aos princípios de gestão normais e aceitáveis para a área de actividade da sociedade;
- h) A emissão de obrigações;
- i) A alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada.

Quatro) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que podem ser sócios ou não, os quais se encontram dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O conselho de administração poderá constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do sócio e de um dos dois administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um só administrador ou de um funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição Transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, exercerão o cargo de administradores os senhores Sérgio Gama e Paulo Gorjão.

Celebrado em Maputo, aos cinco de Setembro de dois mil e treze, em dois exemplares, destinando-se um para o sócio e um para efeitos de registo, junto da competente Conservatória.

O Técnico, *Ilegível*.

ElyGuilaze Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426773, uma sociedade denominada ElyGuilaze Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócio único Elias Eduardo Guilaze, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102156191Q, emitido em Maputo, aos treze de Junho de dois mil e doze e válido até treze de Junho de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine B, quarteirão trinta e dois, casa número trezentos e noventa, adiante

designado sócio único, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de ElyGuilaze Serviços - Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade por quotas, com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, número trezentos e noventa, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de materiais e consumíveis de escritório, internet café, fotocópias, agenciamento na importação de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares, quer diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Elias Eduardo Guilaze.

Dois) O sócio único pode, por decisão sua, ceder total ou parcialmente a sua quota à terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O sócio único poderá fazer, à sociedade, os suprimentos de que ela carecer nas condições que forem fixadas por decisão sua.

ARTIGO SÉTIMO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve sempre constar de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os seus interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO OITAVO

(Decisões do sócio único)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, por ele assinadas e lançadas num livro destinado a esse fim.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do sócio único Elias Eduardo Guilaze, que a representa em juízo e fora dela, activa e passivamente, podendo constituir mandatário para o substituir para esse efeito e para outros que interessem a sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do administrador ou seu mandatário, quando para tal estiver devidamente constituído e nos limites dos poderes que lhe forem outorgados por aquele administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação do sócio único.

Três) A administração submeterá o balanço e a conta de resultados ao sócio único, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Das receitas apuradas em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante das receitas terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, sócio falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto se mantiver a unicidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o declarou e outorgou.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Focus Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426129, uma sociedade denominada Focus Business Center, Limitada, entre:

Berit Christina Litsgard, casada, natural de Uppsala, de nacionalidade sueca, portador de DIRE n.º 11SE00040905B, emitido em Maputo, aos dezanove de Setembro de dois mil e treze e residente em Maputo, Avenida Emelia Dausse, número quinhentos setenta e oito; e

Leif Roland Gote Litsgard, casado, natural de Uppsala, de nacionalidade sueca, portador de DIRE n.º 11SE00034126B, emitido em Maputo, aos oito de Março de dois mil e treze dia.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Focus Business Center, Limitada, abreviadamente designada FBC.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo também, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do País, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua autorização.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A FBC tem por objecto a formação, promoção e desenvolvimento de pequenas e medias empresas, prossequindo os seguintes objectivos:

- a) Exercer a formação técnico-profissional nas áreas económica, financeira, comercial, informática e afins;
- b) Dar aos clientes as mais diversas informações sobre os diferentes projectos que podem desenvolver nas suas vidas;
- c) Receber e gerir os fundos ou créditos recebidos de outras instituições;
- d) Ser proprietário dos seus lugares de actividade;
- e) Exercer actividades afins;
- f) Ser responsável numa incubadora empresarial; e
- g) Criar condições de micro - finanças para sustentabilidade de novos negócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais devido de igual forma entre os dois sócios, nomeadamente, Berit Christina Litsgard e Leif Roland Gote Litsgard.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que assembleia geral o fizer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a dois sócios a ser eleitos pela assembleia geral, mas que poderão delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas nos termos gerais da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do FBC, Limitada, os seguintes:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção (CD); e
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com quinze dias de antecedência e com os pontos da agenda.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de direcção)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção composto por dois a cinco membros designados pelos sócios na assembleia geral. Os membros do conselho da direcção são designados por períodos de dois anos renováveis.

Dois) Assembleia geral, na qual forem designados os membros do conselho de direcção fixar-lhes-ão as respectivas remunerações.

Três) O presidente eleito terá de ser sócio de FBC e os restantes serão entre os executivos.

Quatro) O conselho da direcção reúne-se sempre que necessário, para os interesses da sociedade pelo menos cada dois meses.

Cinco) O presidente, quando impedido de comparecer numa reunião pode fazer-se representar na presidência por outro membro do conselho da direcção mediante uma carta

simples dirigido a quem substituirá. Para o conselho de direcção poder deliberar deverá estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigado:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois membros de conselho de direcção; e
- b) Pelas assinaturas conjuntas de um membro de direcção e de um mandatado com poderes de gerência.

SECÇÃO III

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

O conselho fiscal será constituído de um a dois fiscais, os quais têm o dever de dar um relatório trimestral e mais um relatório quando o conselho de direcção o requer. Os fiscais podem efectuar inspecções sempre que julgue necessário. Eles serão remunerados por cada relatório entregue conforme os regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal que deverá ser determinada pela assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

**Era 53 Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100426927, uma sociedade denominada Era 53 Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócio único Kofi Obutu Tagoe Mocumbi, de trinta e sete anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104209152B, emitido aos dois de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida da Trinta e Um de Dezembro, número cento sessenta e quatro, Bairro da Matola A, cidade da Matola.

Pelo presente estatuto constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Era 53 Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada ERA 53, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo transferir-se para um outro lugar e também, poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo com a data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- a) Comércio geral; e
- b) Corretagem e consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, conforme for decidido pelos sócios, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Kofi Obutu Tagoe Mocumbi, com cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida a variação do capital social, o montante do aumento ou redução do capital será rateado pelos sócios, sendo da competência dos mesmos decidir como e quando será feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Kofi Obutu Tagoe Mocumbi ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo sócio, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio;

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e formas de obrigar a sociedade)

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Kofi Obutu Tagoe Mocumbi ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício será feito a seguinte aplicação:

- a) Dedução da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um ou de ambos os sócios, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Iberafrika, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426986, uma sociedade denominada Iberafrika, Sociedade Unipessoal, Limitada, por sócio único Carlos Manuel Parreira Correia Rainha, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M790488, emitido em vinte e nove de Agosto de dois mil e treze e válido até vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, que outorga em seu próprio nome, celebra, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade unipessoal por Quotas que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Iberafrika, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número três mil, setenta e um, bloco A, rés-do-chão, esquerdo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de estudos e projectos de arquitectura, engenharia, construção civil, gestão e fiscalização de obras, consultadoria em áreas multidisciplinares, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais, turismo, imobiliária, comércio em geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio único Carlos Manuel Parreira Correia Rainha.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício; e
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, que está dispensada de caução, será exercida por Carlos Manuel Parreira Correia Rainha.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente, abertura e movimentação de

contas bancárias, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) A sociedade pode constituir mandatários.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal, nos limites do mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Os resultados líquidos apurados em cada exercício serão aplicados, sucessivamente:

- a) No Fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Noutras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade; e
- c) Em distribuição ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e pela demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PLAN – Sociedade de Investimentos, Turismo e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Setembro de dois mil e treze, da sociedade PLAN – Sociedade de Investimentos, Turismo e Gestão Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo e Notariado de Pemba sob o número mil trezentos cinquenta e seis a folhas cento setenta e cinco do livro C traço três, com o capital social de cinquenta mil dólares norte americanos, deliberou-se alterar a sede social da Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, na cidade de Pemba para a parcela de terra número quinhentos sessenta e um barra dois D, Avenida de Moçambique, Bairro do jardim, na

cidade de Maputo e, em consequência altera-se o artigo primeiro do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação PLAN – Sociedade de Investimentos, Turismo e Gestão Imobiliária, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na parcela de terra número quinhentos sessenta e um barra dois D, Avenida de Moçambique, Bairro do jardim, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Maputo, dez de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Santuário 30, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e seis verso a sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, onde o sócio Hugh Edmund Guning Brown cede sua quota dividindo-a em duas partes para Charles Petrus Theron e Alinda Magrieta Theron, passando estes a serem os actuais sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo terceiro pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal mil e quinhentos metcais, pertencente a Charles Petrus Theron, correspondente a setenta e cinco por cento por cento do capital social; uma quota no valor nominal de quinhentos metcais,

pertencente à Alinda Magrieta Theron, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Winy's Bar

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e treze, exarada de folhas quarenta e dois verso a quarenta e quarto do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Jamisse Moisés Jaime Inguane, uma sociedade unipessoal, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Winy's Bar, é uma sociedade unipessoal por quotas com sede em Vilankulo, na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de serviços de restaurante, bar e similares, para venda de diversos produtos relacionados com a mesma actividade com destaque, comidas, bebidas e outros derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Jamisse Moisés Jaime Inguane.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a mesma poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

(Balanço de contas)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GAM Metalomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Maio de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e seis a folhas cento quarenta e seis do livro de escrituras avulsas número trinta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Alves & Gouveia, Limitada e Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada GAM Metalomecânica, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de GAM Metalomecânica Limitada, podendo também utilizar a sigla GAM, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro da Munhava, Rua Base N'Tchinga, número dois mil quinhentos setenta e cinco.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de oficinas de produção, manutenção e reparação de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, manutenção industrial, fornecimento em regime de aluguer de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) O objecto da sociedade inclui, mas não está limitado a:

- a) A exploração de oficinas de produção, reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas da indústria ferroviária, portuária, rodoviária e naval;
- b) A comercialização de peças e acessórios para viaturas, máquinas da indústria ferro-portuária, naval e unidades fabris;
- c) A exploração de terminais ferroviários e/ou multimodais, de carácter nacional, internacional e de trânsito;
- d) Prestação de serviços especializados de operação de equipamentos ferroviários, rodoviários, portuários e marítimos;
- e) Aluguer de equipamentos especializados para utilização em terminais ferroviários, rodoviários e portuários;
- f) Prestação de serviços de assistência técnica especializada em gestão e operação portuária, ferroviária e rodoviária;
- g) Prestação de assessoria e consultoria em tecnologia e gestão portuária, ferroviária, rodoviária, de metalomecânica e actividades afins;
- h) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- i) Exploração de unidades industriais de transportes, metalomecânica e de siderurgia;
- j) Construção civil e obras públicas;
- k) Representação comercial de sociedades e *joint-ventures* domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- l) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- m) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social; e
- n) Gestão e participação no capital social de outras empresas com o mesmo ou outro objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de trezentos e cinquenta mil metcais dividido em duas quotas, sendo uma quota de cinquenta e

um por cento, correspondente ao valor nominal de cento setenta e oito mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Alves & Gouveia, Lda, e outra quota de quarenta e nove por cento, correspondente ao valor nominal de cento setenta e um mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros.

Dois) Os sócios decidem atribuir a cada um deles o direito de preferência na eventual alienação a terceiros das quotas representativas do capital social da sociedade.

Três) Consequentemente cada um deles deve oferecer preferência ao outro na venda que pretenda fazer da quota ou quotas por si possuídas, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a identificação do comprador interessado, o preço de venda e as condições de pagamento.

Quatro) Recebida a carta registada com a oferta da preferência, o destinatário deve comunicar ao oferente, pela mesma forma, no prazo de quinze dias se pretende ou não exercer a preferência nos exactos termos da oferta.

Cinco) Caso o destinatário deseje preferir na venda a quota a ceder deverá ser adquirida segundo as condições acordadas no momento.

Seis) Caso o destinatário não queira preferir o negócio, poderá, no prazo e forma previstos no número quatro deste artigo, optar por fazer incluir nessa mesma alienação parte das suas quotas, nos mesmos termos e condições, até ao montante máximo de cinquenta por cento do total de quotas a alienar nos termos do negócio, ficando assim a venda das quotas da oferente restringida à parte restante.

Sete) Se não houver qualquer resposta no prazo referido em quatro, a oferente ficará livre para concretizar o negócio com o terceiro interessado;

Oito) Para efeitos do disposto em dois não se consideram terceiros os cônjuges dos sócios ou seus parentes no primeiro grau de linha recta ou colateral ou ainda, sociedades quem nos termos definidos no Código Comercial, sem encontrem em relação de domínio ou de grupo com o sócio que pretende alienar as quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos à sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nas alíneas anteriores, as deliberações que importem a redução do capital social, a dissolução da sociedade e a alteração dos estatutos, para as quais não se poderá dispensar a convocação para as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunião, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à deliberação quando esse seja o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou

outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar, falar e comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verificar, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Três) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- b) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- c) Redução do capital social;
- d) Dissolução da sociedade;
- e) Qualquer alteração aos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho são indicados por cada um dos sócios na proporção das suas participações no capital social da sociedade.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se fará representar pelas pessoas físicas que, para o efeito, nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador, desde que representem dois terços do capital;
- b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um administrador, desde que representem dois terços do capital; e
- c) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo o que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, nos termos a acordar em assembleia geral, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação do conselho de administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando este seja o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional, ou por meios electrónicos de videoconferência.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões, pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos três membros, representando pelo menos dois terços do capital.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria qualificada, representada com pelo menos dois terços do capital, dos votos dos membros presentes ou representados, e de acordo com o disposto no número um deste artigo. Cada membro do conselho de administração terá um voto, bem como a forma de sua representação, será de acordo com o artigo décimo quinto. O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

Quatro) A deliberação escrita, assinada por todos os membros do conselho de administração ou pelos seus representantes, e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos, é válida vinculativamente como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho de administração poderá ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador à assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração pode, a qualquer momento, renunciar às suas funções, devendo comunicar por escrito, ao conselho de administração, e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte à comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração que também seja sócio, não afecta a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração, provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados, fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto na alínea anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cláusula de protecção)

Um) Qualquer alteração de quotas da sociedade terá sempre de ser aceite pelos sócios iniciais à data de criação da mesma.

Dois) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade, terá sempre de ser aceite pelos sócios iniciais à data de criação da mesma.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data de dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Maio de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Vittouch Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426374, uma sociedade denominada Vittouch Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sócio único. Benildo de Jesus Novela, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Urbanização, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 12AB46935, emitido no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorguem e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Vittouch Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Agenciamento;
- c) *Marketing*, comunicação e imagem;
- d) Produção e realização de trabalhos áudio visuais;
- e) Intermediação e representação comercial;
- f) Produção e promoção de eventos;
- g) Serviços de protocolo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Benildo de Jesus Novela, correspondente a cem por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Benildo de Jesus Novela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Táxi Móvel Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427044, uma sociedade denominada Táxi Móvel Moçambique, Limitada, entre:

Augusto Almeida Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986002N, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação, residente e domiciliado no Bairro Zimpeto, quarteirão vinte e um, casa número cinquenta, Maputo;

Rafael Alfredo Manjiunguane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400627102P, emitido aos vinte e sete de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação, residente e domiciliada no Bairro de Bagamoyo, quarteirão vinte e oito, casa número três, Maputo;

Eduardo Almeida Matola, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110089915R, emitido aos trinta e um de Outubro de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação, residente e domiciliado no Bairro Zimpeto, quarteirão sete, casa número cento e vinte e dois, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Táxi Móvel Moçambique, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, número oitocentos e setenta e cinco, Maputo.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser estabelecidas e encerradas, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é prestação de serviços de táxi, transporte de bens e passageiros, incluindo todas as actividades acessórias, conexas ou similares permitidas por lei.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade pode ainda exercer outras actividades desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas que tenham como objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio Augusto Almeida Matola;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Rafael Alfredo Manjinguane;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Eduardo Almeida Matola.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, está a cargo dos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores com o carimbo da sociedade.

Três) Os administradores podem constituir mandatários.

Quatro) Os actos de mero expediente podem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devida e expressamente autorizados, por escrito, por um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, aplicar-se-á a legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

José Cochofel, Arquitecto, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Março de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100371219, uma sociedade denominada José Cochofel, Arquitecto, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá requerer-se pelos artigos seguintes.

José Duarte Gonsalves Cochofel nascido aos doze de Fevereiro de mil novecentos e setenta natural de Luanda-angola, de nacionalidade portuguesa estado civil solteiro residente na avenida vladimir Lenine número dois mil duzentos e trinta e seis PH8,9 flat número quatro, no Bairro da coop.

Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 11PT0043197s emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e doze e válido até dezanove de Novembro de dois mil e dezassete.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação da Jose Cochofel, Arquitecto, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Vlademir Lenine número dois mil duzentos e trinta e seis PH8 9flat número quatro, Bairro da Coop. cidade de Maputo podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de apresentação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de arquitectura.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que corresponde a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Duarte Gonsalves Cochofel.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio José Cochofel fica designado administrador.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem construir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração a designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador único, ou pela do seu procurador/a quando exista;
- b) Dois /Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando aos trinta e um de Dezembro.

Dois) O balço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será paga a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representantes legal não manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regularizado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Tratometal - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Setembro de dois mil e treze, lavrada de folhas trinta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre João de Brito da Silva Costa e Euroberço – Construções Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tratometal - Moçambique, Limitada, com sede na Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tratometal - Moçambique, Limitada e tem sua sede em Boane, Rua da Mozal, Parcela número seiscentos e oitenta e sete, Matola Rio, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou

fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal metalização, decapagem e pintura prestação de serviços. A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais e outra desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Euroberço – Construções Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João de Brito da Silva Costa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social, nos termos e condições a serem aprovados em assembleia dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser deliberada em assembleia geral de sócios.

Dois) A cessão de quotas a estranhos bem como a sua divisão dependem do prévio e expresso consentimento da assembleia de sócios e só produzirá efeito a partir da outorga da respectiva escritura.

Três) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas quando for permitido por lei e nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento dos sócios;
- b) Quando seja cedida a estranhos, sem consentimento da sociedade;
- c) Quando os sócios infringirem o número três do artigo oitavo deste pacto;
- d) Quando adjudicado ao cônjuge do sócio em partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens;
- e) Quando arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe-se ao senhor Mervin Armando de Freitas Palhares, que desde já fica nomeado gerente, sem obrigação de prestar caução e com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por duas assinaturas dos sócios, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado aos gerentes ou mandatários assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, nomeadamente letras de favor, abonações e fianças.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral podem ser ordinárias e extraordinárias, sendo realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral para situações de modificações de estatutos e dissolução da sociedade;

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que estejam representados cem por cento do capital social, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante procuração.

Dois) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e quaisquer outras deduções deliberadas pela assembleia dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios. Neste último caso, todos sócios serão liquidatários, devendo proceder à liquidação como deliberarem em assembleia geral convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze.— A Notária, *Ilegível*.



LJ - Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Junho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob n.º 100300427, a cargo do Conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em ciências jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada LJ - Serviços, Limitada, constituída entre os sócios Leonel Fernando Jaime Tila, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030489206S, emitido em Maputo a cinco de Abril de dois mil e nove, residente na cidade de Nacala Porto, no bairro Maiaia, cidade Baixa e Adão José Raúl, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100943900N, emitido em Maputo, a onze de Março de dois mil e onze, residente na cidade de Nacala Porto, no Bairro Bloco um, cidade Alta, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LJ - Serviços, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na província de Nampula, no Distrito de Nacala Porto, no Bairro Maiaia, Avenida Principal, cidade de Nacala - Porto.

Três) A sociedade pode, por deliberação do sócio, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os seus efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, recursos humanos, limpeza de escritórios, licenciamentos de empresas e outros serviços pessoais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, correspondente a duas quotas no valor de sete mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Fernando Jaime Tila. e outra de igual valor, de sete mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adão José Raúl.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio Leonel Fernando Jaime Tila, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória devesa indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, um de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria Anatólia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100401665, a cargo do Conservador Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em ciências jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Padaria Anatólia, Limitada, constituída entre os sócios Eyup Kara, natural da Turquia, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00009581A, emitido em Maputo, a três de Janeiro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Avenida Mártires de Mueda número quatrocentos e oitenta e oito, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Anatólia, Limitada.

Dois) A sede da sociedade é na província de Nampula, no Distrito de Nacala Porto, no Bairro Maiaia, Avenida Principal, cidade de Nacala - Porto.

Três) A sociedade pode, por deliberação do sócio, criar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os seus efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção de pão e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Eyup Kara.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio que determinará os termos e condições para se efectuar o aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Eyup Kara que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e apenas para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa da gerência por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos membros da assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias, e a convocatória devesa indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral, poderão ter lugar em qualquer lugar a designar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei e por comum acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Habitar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária de assembleia geral da sociedade Habitar, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, de direito Moçambicano, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100214741, realizada a trinta e um de Julho de dois mil e treze pelas dezasseis horas e trinta minutos, na sua sede social sita na Rua de Tiracol número cento e vinte e oito rés do chão, na qual por unanimidade dos votos dos sócios presentes procedeu-se a pratica dos seguintes actos:

- a) Divisão da quota titulada pelo sócio Nuno Miguel Zunguze em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de seis mil meticais que reservou para si e outra no valor nominal de quatro mil meticais que cedeu à sócia Joana Mário Matenga, tendo esta por sua vez unificado a quota cedida com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de catorze mil meticais;
- b) Aumento do capital social de vinte mil meticais para duzentos mil meticais.

Tendo por consequência da operada cessão e unificação de quotas e aumento do capital social, sido alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e quarenta mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social pertencente à sócia Joana Mário Matenga;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Zunguze.

Que em tudo não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, treze de Setembro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Petsano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100423855 uma sociedade denominada Petsano, Limitada.

Entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, Maputo registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100123428, titular do NUIT 400243514, representada neste acto por Reinecke Janse van Rensburg, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito;

Leopont 295 Properties (Pty) Ltd, uma sociedade de direito sul-africano com sede na 230 Main Street Brooklyn, Pretória e com número de Registo Comercial 1999/022842/07, representada neste acto pelo senhor Arnold Pistorius na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Petsano, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Mim, número cinquenta e sete, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento, gestão e exploração de

fazendas de bravia e subsequente actividades incluindo o repovoamento de espécies de fauna bravia e caça desportiva.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Lda;
- b) Outra quota no valor dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios

concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de

administração composto por o mínimo de três e máximo de cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Ana Portimoz AC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100426633 a sociedade denominada Ana Portimoz AC, Sociedade Unipessoal, Limitada:

Ana Cristina Guedes de Oliveira, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º L467806, de vinte e cinco de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Governo Civil de Porto, e residente na Rua do Parque, número quarenta e nove, bairro da Sommerchild, Cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Ana Portimoz AC – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste na gestão de projectos, gestão técnica de empreendimentos, gestão geral

da qualidade em empreendimentos da construção, o planeamento, a coordenação e a fiscalização de obras, públicas e privadas, a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura bem como serviços de consultoria.

- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil Meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal;
- d) A sócia única Ana Cristina Guedes de Oliveira detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil Meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes Estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Ana Portimoz AC – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Parque, número quarenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a gestão de projectos, gestão técnica de empreendimentos, gestão geral da qualidade em empreendimentos da construção, o planeamento,

a coordenação e a fiscalização de obras públicas e privadas, a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura bem como serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil Meticais, correspondentes a uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente a Ana Cristina Guedes de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada administradora.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento da sócia

No caso de falecimento da sócia, os herdeiros exercerão em comum os direitos da falecida, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *llegível*.

Kurt Hommé, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100424916 uma sociedade denominada Kurt Homme, Limitada:

Entre:

Kurt Hommé & Companhia, Limitada, sociedade comercial de direito português, com sede na Avenida Sacadura Cabral, quarenta e nove, rés-do-chão direito, mil, Lisboa, Portugal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 500492476 e com o capital social de trinta e um mil Euros, neste acto representada por Fabrícia de Almeida Henriques na qualidade de procuradora;

José Gervásio Pedroso Martins Leite, de nacionalidade portuguesa, solteiro, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, com domicílio profissional na Avenida Sacadura Cabral, número quarenta e nove, rés-do-chão direito, em Lisboa, Portugal, titular do passaporte n.º L895562, válido até onze de Outubro de dois mil e dezasseis, emitido pela República Portuguesa, neste acto representado por Fabrícia de Almeida Henriques na qualidade de procuradora.

Considerando que:

- A. As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima denominada Kurt Hommé Limitada, cujo objecto compreende o comércio de comissões, consignações e representações;
- B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto andar, fracção NN5, Cidade de Maputo;
- C. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas subscritas da seguinte forma:
 - a) uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pela sócia Kurt Hommé & Companhia, Limitada;
 - b) uma quota no valor de seis mil Meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pelo sócio José Gervásio Pedroso Martins Leite;

As partes decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na

República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais acordaram as partes, em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear o administrador da sociedade para o quadriénio dois mil e treze dois mil e dezasseis, José Gervásio Pedroso Martins Leite. Os administradores da sociedade não auferirão qualquer remuneração.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Kurt Hommé, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, número oitocentos e trinta e três, Edifício JAT V-1, sexto piso, fracção NN5, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de comissões, consignações e representações.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta

por cento do capital social, pela sócia Kurt Hommé & Companhia, Limitada;

- b) uma quota no valor de seis mil Meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pelo sócio José Gervásio Pedroso Martins Leite.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de cem vezes o montante do capital social, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso, sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro, notificará por escrito a sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da Assembleia Geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por administrador ou por advogado, mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a metade do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Autorização prevista no Artigo Sexto para a cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da Sociedade;
- d) Alteração aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por administradores ou por um Conselho de Administração, a eleger pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Quatro) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um mandatário, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo perfaça o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a

suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, caso a referida distribuição venha a ser deliberada em Assembleia Geral, sob proposta da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Chibotane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100423839, uma sociedade denominada Chibotane, Limitada, entre:

Twin City Ecoturismo, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100123428, titular do NUIT 400243514, representada neste acto por Reinecke Janse Van Rensburg, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito;

Leopont 295 Properties (Pty) Limitada, uma sociedade de direito sul-africano com sede na 230 Main Street Brooklyn, Pretória e com número de Registo Comercial 1999/022842/07, representada neste acto pelo senhor Arnold Pistorius na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Chibotane, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Mim, número cinquenta e sete, primeiro andar, Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades agrícolas na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços, consultoria, processamento, comercialização e distribuição;
- b) comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos agrícolas e equipamento agrícola.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realização de contratos de mútuo e hipotecas ou oneração dos bens da sociedade, arrendamento, compra, venda e disposição livre da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Limitada;

- b) Outra quota no valor mil Meticais equivalente a cinco por cento do capital, pertencente a Leopont 295 Properties (Pty) Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer

que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por o mínimo de três e máximo de cinco administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Strii, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100425572 uma sociedade denominada Strii, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Firmino Afonso Mabota, solteiro, de vinte e oito anos de idade, filho de Afonso Fonseca José Firmino Mabote e de Lina Helena Chilaúle, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110171417 Z, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Julho de dois mil e nove, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão dez, casa número cento e dezassete, nesta Cidade de Maputo;

Julião Ernesto Chilengue, solteiro, de trinta e cinco anos de idade, filho de Ernesto Chilengue e de Lúcia Mugabe, natural de Manjacaze – Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101132214 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ao vinte e cinco de Julho de dois e onze, residente no bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão, casa número quatrocentos e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Strii, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique Klm 9/5 nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de Impermeabilização, Isolamento e revestimento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios, Firmino Afonso Mabota,

Com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Julião Ernesto Chilengue com valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessária, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou a alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos, direitos correspondente à sua participação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de sócio gerente, Firmino Afonso Mabota, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um outorgante ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fincas, avales ou abonações.

Cinco) Os actos do mero espediente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do Balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sob quaisquer assuntos que digam a respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos dois sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim os antenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Área Chave – Contabilidade e Gestão, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100411245 uma sociedade denominada Área Chave – Contabilidade e Gestão, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Área Chave – Contabilidade e Gestão, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Prédio Emose sede, quinto andar, porta número quinhentos e seis, Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil e trezentos e oitenta e três, Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

O Conselho de Administração poderá deslocar a sede para outra morada e abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de contabilidade, informática, consultadoria fiscal e tributária, auditoria e organização de empresas, formação profissional e consultadoria para os negócios e a gestão.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode livremente adquirir aos próprios accionistas incluindo fundadores, ou a terceiros participações financeiras em qualquer sociedades, qualquer que seja o objecto destas sociedades, bem como participar na sua administração e fiscalização.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, representado por seiscentas acções de valor nominal de duzentos e cinquenta meticais cada, encontrando-se totalmente subscrito e realizado. Assim as seiscentas acções de valor nominal de duzentos e cinquenta meticais que totalizam cento e cinquenta mil meticais, será dividido pelos accionistas.

Dois) As acções são, desde já nominativas, podendo ser convertíveis ao portador no todo ou em parte, após prévia autorização da sociedade dada em Assembleia Geral.

Três) As acções serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e múltiplos de mil acções.

Quatro) Todos os títulos emitidos levarão sempre a assinatura de dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sendo as acções nominativas, a sociedade em primeiro lugar, sem violar o disposto do Código Comercial, e os accionistas em segundo lugar, gozam do direito de preferência na transmissão das acções, salvo na transmissão entre accionistas.

Dois) O accionista que queira transmitir acções nominativas deverá comunicá-lo por carta registada à sociedade e aos restantes accionistas.

Três) Se a sociedade e os accionistas quiserem usar do referido direito deverá manifestá-lo ao proponente nos sessenta dias seguintes à data do registo da referida carta.

Quatro) No caso de a sociedade não optar e houver vários interessados entre os accionistas, as acções serão por eles rateadas, na proporção das respectivas participações.

Cinco) É livre a transmissão de acções se a sociedade e os accionistas não se pronunciarem no prazo estabelecido no número três do presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade, pode adquirir acções próprias, nos termos e dentro dos limites fixados por lei.

Dois) A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos e externos, designadamente sob a forma de prestações acessórias ou suplementares até três milhões de meticais, contratos de suprimentos ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos exigidos pela legislação em vigor.

Três) Os credores de uma emissão de obrigações podem reunir-se em Assembleia Geral de obrigacionistas nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto até três membros eleitos em Assembleia Geral, por período de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) A Assembleia Geral designará ainda qual dos membros eleitos presidirá ao Conselho de Administração.

Três) No caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, o conselho sob proposta do seu presidente escolherá quem irá preencher a vaga até ao termo do mandato, devendo contudo, tal escolha ser rectificadada na Assembleia Geral seguinte.

Quatro) Os administradores eleitos estabelecerão entre si as regras de funcionamento do Conselho de Administração de acordo com a lei e com os estatutos em vigor.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração poderão ser dispensados de prestar caução se assim for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

O Conselho de Administração é o órgão superior de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados, como o de exercício de poder de gestão, incluindo a desistência, confissão e transacção em quaisquer acções judiciais e a celebração de convenções de arbitragem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes em um ou vários dos seus membros, escolhendo nomeadamente, um ou mais administradores delegados, e poderá encarregar uma ou mais pessoas singulares, accionistas ou não do desempenho, em nome da sociedade e por conta dela, da execução temporária ou permanente de determinados

actos de administração conferindo-lhe para tanto os respectivos mandatos em forma legal.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores ou pela assinatura do administrador delegado nas matérias para que lhe tenha sido delegada a gestão ou pela assinatura conjunta de dois mandatários ou pela assinatura de um administrador e um mandatário.

Três) Para os actos do mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou mandatário com poderes bastante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os administradores poderão ter uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros accionistas ou não, ou um Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral de accionistas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade, são obrigatórias para todos eles ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) A Assembleia Geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, também pelas pessoas singulares que, dispondo ou não de tal direito, exerçam os cargos de membros efectivos dos corpos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais presentes nas reuniões da Assembleia Geral que não disponham de direito de voto, poderão ainda assim intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates, quando autorizados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Terão direito a voto os accionistas que até oito dias antes da reunião, tenham as acções averbadas numa instituição de crédito ou nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo de acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas pessoas singulares, poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista ou pelo cônjuge, ascendente ou descendente, ou por um membro do Conselho de Administração.

Quatro) Os accionistas pessoas colectivas serão representadas pela pessoa que, para o efeito, designarem.

Cinco) As representações serão comunicadas ao presidente da mesa por simples carta que deverá dar entrada na sede da sociedade com a antecedência mínima de cinco dias do dia marcado para a reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunirá nos três primeiros meses de cada ano, sem prejuízo das demais reuniões que sejam convocadas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A convocação da Assembleia Geral far-se-à nos termos e com a antecedência imposta por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) As deliberações referentes a alteração do contrato de sociedade e a aumentos de capital só poderão ser tomadas se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou Fiscal Único, serão eleitos de três em três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes, para os mencionados cargos.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Três) Os membros dos órgãos sociais exercerão o seu mandato até que os novos membros eleitos entrem no exercício dos respectivos cargos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à renúncia, impedimento temporário ou definitivo no decurso do mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ficam desde já designados para o triénio de dois mil e treze a dois mil e quinze os seguintes membros dos corpos sociais:

Mesa de Assembleia Geral:

Presidente – Vicente Jeronimo Dionisio Leitão, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residência Sambizanga, bairro Operario, rua Custodio Bento de Azevedo número vinte e quatro rés-do-chão, Luanda, Angola, Passaporte n.º L173401, emitido no dia trinta de Dezembro de dois mil e nove;

Secretário – Alvaro Gerales Pinto, casado com Maria Clotilde Martins Baltazar Gerales Pinto, em regime de comunhão de adquiridos, residente na Rua Afonso de Albuquerque, número onze em caxias, concelho de Oeiras, Portugal, Passaporte n.º L185813, emitido em vinte e um de Janeiro de dois mil e dez, NUIT 127000968.

Conselho de Administração:

Presidente Jorge Pedro Gonçalves de Carvalho Figueiras, solteiro, maior, de nacionalidade Angolana, natural de Ombadja, provincia de Cunene, residente na rua Majur Kanhamgulo, número cento e um, sexto andar, apartº 6 zona sete, bairro Patrice Lumumba, Ingonbota, Luanda, Angola, Passaporte n.º N0938422, emitido no dia oito de Outubro de dois mil e dez (NUIT);

Administrador Joaquim pereira da Silva Camilo, casado com Maria Jose Monteiro de Azevedo Rodrigues Camilo, no regime de comunhão de adquiridos de nacionalidade portuguesa, residente na estrada de Janas, Quinta de S. Michael, Janas, Sintra, Portugal, Passaporte n.º M664496, emitido no dia dezoito de Julho de dois mil e treze, NUIT n.º. 123595602.

Administrador: Catia Ester Munhequete, casada com Morais Bernardo Jasse, regime de casamento de bens adquiridos, nacionalidade moçambicana, residência quarteirão dois, casa número dois, Matola-Rio, Bebeluane, Bilhete de Identidade n.º 110269822W, emitido no dia quatro de Fevereiro de dois mil e nove, NUIT 104827667.

Conselho Fiscal:

Presidente, Francisco Jose Machado Nogueira casado com Sandra Maria

Fuzeta Russo Baeta Nogueira, no regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, residente na praceta João XXI, número 161, 1º direito em Carcavelos, Portugal, Passaporte n.º M555314, emitido no dia dois de Abril de dois mil e treze, NUIT n.º 123590740.

Vogal, Inês Rodrigues Camilo, solteira, maior, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na estrada de Janas, Quinta de S. Michael, Janas, 2710-265 Sintra, Portugal, Passaporte n.º M512366, emitido no dia sete de Março de dois mil e treze (NUIT).

Vogal, Zeferino Andrade de Alexandre Martins, casado com Dalila da Conceição Martins, em regime de comunhão de adquiridos, nacionalidade moçambicana, residência Avenida Ahmed S. Toure número mil cento e vinte e seis, décimo quinto andar F 29, Bilhete de Identidade n.º 11010000046ª, emitido no dia onze de Março de dois mil e dez, NUIT 101719936.

CAPÍTULO VII

Das normas subsidiárias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissis serão aplicáveis as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Illegível*.

Santos e Vale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 10016471 uma sociedade denominada Santos e Vale Moçambique, Limitada.

Entre:

Grupo Santos e Vale Sgps, S.A empresa constituída e registada de acordo com as leis vigentes na República Portuguesa, neste acto representada por Francisco de Avillez, com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove em Maputo, Moçambique:

José Joaquim Carvalho Vale, casado, natural da freguesia São Sebastiao da Pedreira de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H26616160, emitido aos doze de Abril de dois mil e cinco, pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar.

Luis Filipe Caralho Vale, casado, natural da freguesia de Bucelas, de nacionalidade portuguesa portador do Passaporte n.º J864995, emitido aos dezoito de Março de dois mil e nove pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar;

Armindo Carvalho do Vale, casado, natural da freguesia de Bucelas, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H5908855, emitido aos tres de Maio de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Lisboa, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Santos e Vale Moçambique, Limitada, cujo objecto e o transporte e distribuição, armazenamento e logística de mercadorias, incluindo compra, venda de produtos diversos importação e exportação;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, nr dois mil e trezentos e noventa e nove em Maputo, Moçambique;
- c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é cem mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas, sendo uma no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Grupo Santos e Vale SGPS, S.A e outras três no valor nominal de dez mil meticais cada, correspondentes a dez por cento cada, pertencentes a dez aos sócios José Joaquim Carvalho Vale, Luis Filipe Carvalho Vale e Armindo Carvalho do Vale.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique e devendo -se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Santos e Vale Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, nr dois mil e trezentos e noventa e nove, Maputo-Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade mineira (prospecção e pesquisa, exploração mineira e comercialização de produtos minerais.)

Dois) Transporte, distribuição, armazenamento e logística de mercadorias, incluindo compra, venda de produtos diversos, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Tres) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em bens e em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente á soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais e correspondente a setenta por cento do capital social pertencente ao Grupo Santos e Vale SGPS, S.A.;
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a José Joaquim Carvalho Vale;
- c) Outra no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a dez por cento do capital, pertencente a Luis Filipe Carvalho Vale;
- d) Outra no valor nominal de dez mil meticais e correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Armindo Carvalho do Vale.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Tres) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital sócial.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios e livre.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Tres) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicara por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente podera transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade podera amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o proprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de

bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;

- e) Sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- i) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberação o pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatória deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie da reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todo.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de stenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gerentes profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação com contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandatos;
- c) Pela assinatura conjunta dos administradores quando exigida nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverao ser elaboradas e submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária ate ao final do mes de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submetera a aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas, ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no numero tres anterior serao enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades.

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos socios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-a a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DECIMO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-a pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais e transitórias)

O primeiro conselho de administração para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Março de dois mil e treze, será composto pelos seguintes indivíduos:

- a) José Joaquim Carvalho Vale;
- b) Luis Filipe Carvalho Vale;
- c) Armindo Carvalho do Vale.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Multichoice Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, pelas dezasseis horas, procedeu-se nas instalações da ReadHopeAttorney, terceiro andar, 30 Melrose Boulevard, MelroseArch, Johannesburg, África do Sul, a reunião da Assembleias geral extraordinária da sociedade Multichoice Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100354411, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção nos seus artigos primeiro e segundo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Multichoice Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número três mil e setenta e um, primeiro, segundo e terceiro andares, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mirethe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Mirethe, Limitada, matriculada sob o NUEL 100144174, na Conservatória do Registo de Entidades Legais deliberaram o seguinte:

A cessão de vinte e cinco por cento da quota do sócio José Carlos Jóia da Silva Santos no valor de cinco mil meticais, e de vinte e cinco por cento da quota da sócia Ortência Abdala Júlio Fumo, igualmente no valor de cinco mil meticais, que os sócios possuem e que cedem à sociedade VSC2P Moçambique, Limitada. Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia VSC2P Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Carlos Jóia da Silva Santos;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ortência Abdala Júlio Fumo.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

GOTVMOZAMBIQUE, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da assembleia geral extraordinária de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, pelas nove horas e trinta minutos, procedeu-se nas instalações da ReadHopeAttorney, terceiro andar, 30 Melrose Boulevard, MelroseArch, Johannesburg, África do Sul, a reunião da Assembleia geral extraordinária da sociedade GO TV Mozambique, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º100327902, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, que passaram a ter a seguinte nova redacção no seu artigo primeiro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GO TV Moçambique, S.A.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Renkotek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100426463 uma sociedade denominada Renkotek, Limitada.

Entre:

Renco Real Estate S.R.L., sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República Italiana, com sede em Via Adige, 20, Milano, Itália, com capital social de cem mil euros, neste acto devidamente representada por Paolo Chiaro, na qualidade de procurador, adiante designado como primeiro contraente;

Renco Spa, sociedade constituída e existente ao abrigo das leis da República Italiana, com sede em Via Bruxelles, 3/A, San Donato Milanese, Milano, Itália, com capital social de sessenta milhões de euros, neste acto devidamente representada por Paolo Chiaro, na qualidade de procurador, adiante designado como segundo contraente.

É, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade, que se rege de acordo com o disposto nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição de sociedade, sede e duração)

Um) Pelo presente Contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial

por quotas, denominada Renkotek, Limitada (doravante, a “Sociedade”), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua 1.º de Maio, número quinhentos e oito, na Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil, empreitada de obras públicas e particulares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Renco S.P.A.;
- b) Uma quota, no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Renco Real Estate S.R.L.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Quatro) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas, por quaisquer meios legais, incluindo a sua divisão e oneração, quer entre sócios, quer entre sócios ou a terceiros, está sujeita ao consentimento prévio dos demais sócios, a ser dado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios, na proporção das suas quotas, e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por três administradores que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão as suas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo conselho de administração; ou
- c) Pela assinatura de um advogado, nas condições e nos limites dos poderes que lhe tiverem sido concedidos.

Dois) Em matérias do dia-a-dia, a sociedade poderá fazer-se representar por qualquer membro do conselho de administração ou procurador com poderes para o efeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelo disposto nos estatutos em anexo ao presente contrato, os quais fazem parte integrante do presente contrato de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Anexos)

Um) Fazem parte do presente contrato, os seguintes Anexos:

- a) Estatutos da sociedade;
- b) Certidão de reserva de nome da sociedade Renkotek, Limitada;
- c) Certidão Comercial da Renco Real Estate S.R.L.;
- d) Certidão Comercial da Renco S.P.A.;
- e) Procuração outorgada pela Renco Real Estate S.R.L.;
- f) Procuração outorgada pela Renco S.P.A.;
- g) Deliberação do conselho de administração da Renco Real Estate S.R.L. a deliberar a constituição da sociedade em Moçambique;

h) Deliberação do conselho de administração da Renco S.P.A. a deliberar a constituição da Sociedade em Moçambique;

i) Comprovativos de depósito do capital social realizado.

Dois) Para os devidos efeitos, o presente documento público, uma vez assinado pelos outorgantes, na presença de notário, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, será submetido à competente conservatória do registo de entidades legais, com vista a proceder-se ao registo e a ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no Boletim da República.

Três) O presente contrato de sociedade é feito em duas vias de igual valor e vai ser assinado por ambos os Contraentes, que o ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser a expressão fiel da sua vontade, ficando um exemplar na posse de cada um dos contraentes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Rencotek, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Primeiro de Maio, número quinhentos e oito, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil, empreitada de obras públicas e particulares, bem como outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Renco SPA;
- b) Uma quota, no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Renco Real Estate S.R.L.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas, por quaisquer meios legais, incluindo a sua divisão e oneração, quer entre sócios, quer entre sócios e terceiros, está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão e oneração de quotas feita com violação das formalidades previstas nos números um e dois do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) O preço da amortização das quotas será igual ao seu valor nominal, após a dedução

de qualquer dívida ou responsabilidades do sócio para com a sociedade. A assembleia geral deverá deliberar sobre as condições e o prazo de pagamento.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Um) O sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão):

- a) Quando, por decisão judicial, transitada em julgado, o sócio tenha sido declarada falido ou insolvente;
- b) Quando a quota tenha sido arrestada pelo tribunal, executada ou objecto de qualquer decisão judicial ou administrativa que produza os mesmos efeitos;
- c) Quando o sócio transmita ou onere a sua quota sem o consentimento prévio dos demais accionistas.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade em virtude da ocorrência de alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por qualquer sócio ou por terceiro.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes, relativas à causa de exclusão.

ARTIGO NONO

(Exoneração de sócio)

Um) Sem prejuízo o disposto no código comercial, e desde que a sua quota esteja integralmente realizada, o sócio pode exonerar-se da sociedade caso se verifique alguma causa de exclusão, caso o cancelamento ou a aquisição da sua quota pela sociedade, por um outros sócios ou por terceiros não chegar a ser concretizada, ou no caso de o sócio ter votado contra os termos da fusão ou cisão da sociedade (doravante designado causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “Notificação de exoneração”).

Três) No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Quatro) Caso a sociedade não disponha de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, os sócios podem permitir que a mesma seja adquirida pela sociedade.

Cinco) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos dos sócios presentes com direito de voto.

Seis) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos, quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos dos sócios presentes com direito de voto.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no número um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, com ou sem direito de voto, assim como pelo menos um representante dos outros órgãos sociais.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos de um ano, os quais serão exercendo essas funções até renunciarem às mesmas, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando, dentro dos limites legais, todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A menos que a lei expressamente exija outras formalidades, as reuniões de assembleia geral da sociedade serão convocadas por qualquer membro do conselho de administração da sociedade através de uma carta, com antecedência não inferior a quinze dias úteis da data da reunião.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a assembleia geral pode ser convocar sem aviso prévio, desde que os sócios estejam todos presentes ou devidamente representadas e expressamente concordem em realizar a reunião para deliberar sobre determinadas matérias.

Três) Qualquer sócio que deseje reunir a assembleia geral da sociedade, deverá enviar uma notificação por escrito ao conselho de administração da sociedade, indicando expressamente a ordem do dia, sendo o conselho de administração obrigado a convocar a reunião da assembleia geral da sociedade, no prazo de quinze dias após a contar da data de recepção da referida notificação.

Quatro) Caso a assembleia geral da sociedade não seja convocada conforme indicado no número anterior, o sócio poderá convocar a assembleia geral da sociedade pelo mesmo meio estabelecido no número um do presente artigo, *mutatis mutandis*.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas e exercício do ano, incluindo o balanço patrimonial e demonstrativo do desempenho financeiro e deliberar sobre a distribuição dos lucros anuais;
- b) Nomear e exonerar os membros dos órgãos sociais da sociedade;
- c) Deliberar sobre a aprovação de quaisquer alterações a efectuar aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento ou a diminuição do capital social da sociedade;
- e) Deliberar sobre a aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos a prestar pelos sócios.

f) Deliberar sobre a aprovação de fusão, cisão ou transformação da sociedade;

g) Deliberar sobre a aprovação da dissolução ou liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre a instauração ou desistência de qualquer ação judicial contra os membros dos órgãos sociais; e

i) Deliberar sobre a aprovação de outras matérias que não estejam, quer por lei, quer pelos presentes estatutos, atribuídos a outros órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração, composto por três administradores, nomeadamente:

- a) Paolo Chiaro;
- b) Dina Pascolini;
- c) Lorenzo Monti.

Dois) Os administradores ocuparão o respectivo cargo por um período de quatro anos, podendo ser reconduzidos no cargo uma ou mais vezes, devendo exercer as suas funções até renunciarem às mesmas, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo os previstos na lei, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) As reuniões do conselho de administração são convocadas por qualquer administrador, através de uma carta enviada aos demais administradores, com uma antecedência não inferior a quinze dias úteis antes da data da reunião. As reuniões do conselho de administração podem ser realizadas sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que consentam na sua realização para deliberar sobre uma determinada matéria.

Dois) Os administradores podem se fazer representar nas reuniões do conselho de administração, através de documento escrito

assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador que lhe vai representar.

Três) As deliberações do conselho de administração são adoptadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador, dentro dos poderes que lhe tiverem sido conferidos pelo conselho de administração; ou
- c) Pela assinatura de um advogado, nas condições e nos limites dos poderes que lhe tiverem sido concedidos.

Dois) Em matérias do dia-a-dia, a sociedade poderá fazer-se representar por qualquer membro do Conselho de Administração ou procurador com poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e sejam observados todos os requisitos legais.

Três) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade de votos, que os restantes activos da sociedade sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

A todas as matérias não expressamente reguladas nos presentes estatutos é aplicável a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

N. Rodrigues Mozplano – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426641, uma sociedade denominada N. Rodrigues Mozplano – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nuno Miguel Henriques de Moura Rodrigues, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M440486, de vinte de Dezembro de dois mil e doze, emitido pelo SEF – Serviços de Estrangeiros e Fronteira, e residente na Rua do Parque, número quarenta e nove, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada N. Rodrigues Mozplano – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto social consiste na gestão de projectos, gestão técnica de empreendimentos, gestão geral da qualidade em empreendimentos da construção, o planeamento, a coordenação e a fiscalização de obras, publicas e privadas, a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura bem como serviços de consultoria;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal;
- d) O sócio único Nuno Miguel Henriques De Moura Rodrigues detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

N. Rodrigues Mozplano – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Parque, número quarenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a gestão de projectos, gestão técnica de empreendimentos, gestão geral da qualidade em empreendimentos da construção, o planeamento, a coordenação e a fiscalização de obras, publicas e privadas, a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura bem como serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Nuno Miguel Henriques de Moura Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Stone And Sand – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100426668, uma sociedade denominada Stone And Sand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Octávio Jerónimo Lucas, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Sandra Felicidade Langa Lucas, natural de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Cimento, Rua de Kassuende número duzentos e sessenta e três, segundo Andar, número seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B, emitido aos dezanove de Maio de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas Unipessoal limitada, denominada Stone And Sand sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Octávio Jerónimo Lucas, de quarenta e oito anos, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezanove de Maio de dois mil e dez, residente em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal que se rege pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adopta a firma Stone And Sand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é representada pelo Senhor Octávio Jerónimo Lucas, tem a sua sede em Maputo, avenida Amílcar Cabral número setecentos e sessenta rés-do-chão e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações dentro do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência poderá deslocar livremente a sede social criado sucursais, filiais, agências ou outras formas e locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a extracção e comercialização de pedra de construção, numa área de quarenta hectares abrangida pelo Certificado Mineiro número 5793M, assim como actividades comerciais relacionadas com o objecto desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

O capital social já foi realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência será nomeada pelo único sócio, para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Mediante prévia deliberação do sócio fica a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectivo diferente ou reguladas por lei especial e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até ao montante global necessário constituindo, empréstimos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O capital social poderá ser aumentado sempre que haja necessidade, após cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOS**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	8.600,00MT
— As três séries por semestre	4.300,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	4.300,00MT
II	2.150,00MT
III	2.150,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.150,00MT
II	1.075,00MT
III	1.075,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.